LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 09 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a autorização para a celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para a execução do serviço".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº. 119, de 29 de setembro de 1973, da Lei Complementar Estadual n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e n.º 53.192, de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP** e exercício das competências da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP.**

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI do da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA,** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP,** visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ARTIGO 3º - As autorizações de que tratam os artigos. 1° e 2° desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento de água bruta;

II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

ARTIGO 4º O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização, organização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II – os direitos e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do Estado;

IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

ARTIGO 5º - A vigência do convênio de cooperação será vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

ARTIGO 6º - A Sabesp gozará de isenção de tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

ARTIGO 7º - O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e contrato de programa.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de junho 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito